



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1759/00, DE 03 DE JULHO DE 2.000

“Altera dispositivo da Lei nº. 1.736/00, de 14 de Abril de 2.000 e dá outras providências”.

Prof. José Mário Moraes, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) O artigo 5º da Lei n. 1.736, de 14 de Abril de 2.000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º. O benefício fiscal previsto neste diploma não será concedido, em nenhuma hipótese, após o decurso do prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação da presente lei, mesmo na hipótese de não recebimento ou de recebimento com atraso, pelo contribuinte, da notificação prevista no artigo anterior”.

Art. 2º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 03 de Julho de 2.000

Prof. José Mário Moraes

Prefeito Municipal